



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07972/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL. Pensão Vitalícia. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00092/18

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia por morte, concedida em favor do Senhor **Francisco José Duda**, beneficiário da servidora Creuza de Souza Duda, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

A Auditoria, em relatório constante às fls. 108/109, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que, devido à diversidade de atos editados e havendo divergências de fundamentações, fosse editado ato concessório tornando sem efeito a portaria nº 044/2016, tornando sem efeito a Portaria 002/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 026/2011 e retificando o ato original, Portaria 022/2011 a fim de constar a seguinte fundamentação legal: “art. 40, §7º, §8º da CF com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c art. 3º, §2º da EC nº41/03”.

Após notificação, a autoridade formalizou defesa por intermédio do documento de nº 78159/17 (fls. 115/118), trazendo aos autos a comprovação das providências, nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 021/2017, à fl. 117 do documento nº 78159/17.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos do processo de pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07972/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de pensão vitalícia em favor de **Francisco José Duda**, à fl. 117 do documento nº 78159/17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO